



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/01/2024. Publicação: 26/01/2024. Nº 018/2024.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO a redação do art. 129, I, da Constituição Federal, que prevê como função institucional do Ministério Público a promoção da ação penal pública, na forma legalmente estabelecida;

CONSIDERANDO que o Procedimento Investigatório Criminal é instrumento sumário e desburocratizado de natureza administrativa e investigatória, instaurado e presidido pelo membro do Ministério Público com atribuição criminal, cuja finalidade é apurar a ocorrência de infrações penais de iniciativa pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal, na forma estabelecida na Resolução nº 181/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício – SEI nº. 1276/2023/SUP/HU-UFMA-EBSERH, oriundo do Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão, comunicando suposta adoção ilegal do menor R. L. C. M., 10 (dez) meses de idade, internado no hospital no dia 07/11/2023;

CONSIDERANDO que em depoimento prestado neste Órgão Ministerial, nos autos da Notícia de Fato nº. 000789-008/2023, o Sr. Raimundo Moraes Filho confirmou que não é o pai biológico do menor, contudo o registrou como filho com o intuito de facilitar o tratamento médico da criança, em razão dos problemas de saúde que apresenta;

CONSIDERANDO a existência de indícios de autoria e materialidade necessários à instauração de investigação sobre os fatos apresentados;

RESOLVE:

I – Instaurar o presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL para apurar possível ilícito penal cometido pelo Sr. Raimundo Moraes Filho previsto no art. 242, parágrafo único, do Código Penal, determinando, desde já, o seguinte:

- 1) autue-se no Sistema Integrado do Ministério Público - SIMP;
- 2) junte-se aos autos os documentos juntados nos autos da Notícia de Fato nº. 000789-008/2023;
- 3) encaminhe-se a presente portaria à Coordenação de Documentação e Biblioteca para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Cumpra-se.

Pindaré-Mirim/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 25/01/2024 às 10:05 h (*)

CLAUDIO BORGES DOS SANTOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA

SÃO MATEUS

REC-2ªPJSMM - 132023

Código de validação: F65B7044D6

RECOMENDAÇÃO

SIMP 00723-068/2023

Recomendação aos Prefeitos de São Mateus do Maranhão e Alto Alegre do Maranhão sobre implantação de medidas e políticas públicas para o enfrentamento do racismo, da LGBTfobia e da intolerância religiosa nos municípios.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Mateus do Maranhão/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, e artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93, resolve expedir a presente RECOMENDAÇÃO, fazendo-a nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil possui como fundamento estruturante a dignidade da pessoa humana (art. 1º, CF/88);

CONSIDERANDO que constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, I, CF/88); reduzir as desigualdades sociais e regionais (art. 3º, III, CF/88); promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV, CF/88);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129 da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público zelar pela proteção dos direitos difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, na perspectiva constitucional, o Ministério Público é função essencial à justiça, comprometido com a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que o êxito na promoção da justiça supõe a efetiva proteção desses direitos;

CONSIDERANDO que o planejamento nacional do Ministério Público brasileiro estabelece a necessidade de retornos úteis para a sociedade, orientados para a defesa dos direitos fundamentais, a transformação social e a indução de políticas públicas, objetivos que supõem a produção de resultados concretos e aptos a promover a efetividade dos direitos defendidos e protegidos pela instituição, com enfoque na celeridade, na ampliação da atuação extrajudicial e em uma atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutiva;

CONSIDERANDO que o Estado Brasileiro é Estado-Parte da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial da Organização das Nações Unidas e da Declaração de Durban formulada na III Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata de 2001;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/01/2024. Publicação: 26/01/2024. Nº 018/2024.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, de junho de 2013, promulgada pelo Decreto nº 10.932, de 10 de janeiro de 2022, nos termos do art. 5º, § 3º, da Constituição Federal, com força de emenda constitucional;

CONSIDERANDO que o estágio atual do movimento do acesso à justiça e o paradigma jurídico do século XXI são incompatíveis com uma atuação institucional formal, burocrática, lenta e despreocupada com a entrega à sociedade de resultados concretos da atuação jurídica do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Estado brasileiro comprometeu-se a assegurar a participação da população negra, em igualdade de oportunidades, na vida econômica, social, política e cultural, prioritariamente através de sua inclusão nas políticas públicas de desenvolvimento econômico e social, modificação das estruturas institucionais do Estado para o adequado enfrentamento e superação das desigualdades étnicas decorrentes do preconceito e da discriminação étnica, promoção de ajustes normativos para aperfeiçoar o combate à discriminação étnica e às desigualdades étnicas em todas as suas manifestações individuais, institucionais e estruturais, nos termos dos incs. I, III e IV do art. 4º da Lei nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial), tendo o Estado do Maranhão assumido igual compromisso, nos termos da Lei estadual nº 11.399/2020 (Estatuto Estadual da Igualdade Racial);

CONSIDERANDO que a prática do racismo nega o pleno reconhecimento de pessoas negras, indígenas etc. como merecedoras de igual respeito, consideração e proteção legal, o que acarreta sérios prejuízos à saúde física e mental, a uma autoimagem positiva e ao livre desenvolvimento de suas potencialidades individuais e coletivas, impactando os sistemas de saúde, justiça, finanças e segurança pública;

CONSIDERANDO que o Decreto federal nº 4.228, de 13 de maio de 2002 estabeleceu o Programa Nacional de Ações Afirmativas;

CONSIDERANDO os eixos reconhecimento, justiça, desenvolvimento e discriminação múltipla ou agravada do Programa de Atividades para a Implementação da Década Internacional de Afrodescendentes (2015-2024);

CONSIDERANDO que o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, expediu o ATO- GPGJ-12/2021 que instituiu o Programa de Atuação em Defesa de Direitos Humanos (PADHUM) e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, expediu a RECOMENDAÇÃO N. 10/2022 - GPGJ, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022, que dispõe sobre o Plano de Atuação em Defesa dos Direitos Humanos (PADHUM) para o enfrentamento do racismo, da LGBTfobia e da intolerância religiosa;

CONSIDERANDO que este órgão ministerial aderiu ao Plano de Atuação em Direitos Humanos (PADHUM) para o enfrentamento do racismo, da LGBTfobia e da intolerância religiosa de que trata a RECOMENDAÇÃO N. 10/2022 - GPGJ, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo Stricto Sensu nº SIMP 0003273- 068.2023, cujo objeto visa o enfrentamento do racismo, LGBTfobia e intolerância religiosa na Comarca de São Mateus do Maranhão.

RESOLVE RECOMENDAR:

Aos PREFEITOS DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO E ALTO ALEGRE DO MARANHÃO, para que, no prazo de 90 (noventa) dias, adotem:

a. as providências necessárias para garantir a implementação da política de ações afirmativas no município, tal como determinado pela Lei estadual nº 10.404/2015 e arts. 13, 16 a 20, da Lei estadual nº 11.399/2020 (Estatuto Estadual da Igualdade Racial), que reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública estadual, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, com vista a garantir a promoção da igualdade racial.

b. instituem comissão de heteroidentificação composta por membros oriundos de movimentos sociais com notória representatividade local e que tanto quanto possível reflitam a percepção da sociedade em que estão inseridos;

c. as providências necessárias para garantir a implementação de política de combate ao racismo institucional, com vista a garantir a promoção da igualdade racial.

d. providências necessárias para garantir a promoção da igualdade racial nas políticas públicas de saúde, educação, desenvolvimento agrário, segurança alimentar, trabalho, emprego e renda, previdência social, direitos humanos, assistência social e outras, bem como sobre a efetiva disponibilização de equipamentos, cursos de formação, material didático.

e. providências necessárias para implementar a obrigatoriedade da temática história e cultura afro-brasileira no ensino da educação infantil, no ensino fundamental e no ensino médio e nas modalidades de ensino da educação de jovens e adultos, da educação profissional, da educação especial, da educação do campo, da educação escolar quilombola, da educação escolar indígena e da educação a distância. Deverá o Prefeito Municipal, especificamente, implementar os eixos “1) Fortalecimento do marco legal”, “2) Política de formação para gestores(as) e profissionais de educação”, “3) Política de material didático e paradiático; “4) Gestão democrática e mecanismos de participação social”, pautado nos critérios de avaliação e monitoramento do item 5, do Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico- Raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena.

f. as providências necessárias para garantir o suporte psicossocial e jurídico à vítima de discriminação racial.

Em caso de não acatamento desta Recomendação em relação à implementação da política de ações afirmativas, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, visando a responsabilização pessoal dos que derem causa ao descumprimento.

Dê-se ampla publicidade a esta Recomendação, inclusive encaminhando cópia aos meios de comunicação oficiais.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/01/2024. Publicação: 26/01/2024. Nº 018/2024.

ISSN 2764-8060

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, via e-mail, ao Diário Eletrônico do MPMA e ao Centro de Apoio Operacional de Direitos Humanos para fins publicação e conhecimento, respectivamente.

Publique-se e cumpra-se.

assinado eletronicamente em 20/09/2023 às 15:08 h (*)

SANDRA SOARES DE PONTES
PROMOTORA DE JUSTIÇA

TUNTUM

PORTARIA-PJTUN - 12024

Código de validação: 424920C5CD

PORTARIA Nº 1/2024

Ref.: SIMP nº 000513-057/2023.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Representante Legal que esta subscreve, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Tuntum/MA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93), e, nas disposições da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e outros interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 1º da Resolução CNMP nº 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que para o exercício de suas atribuições, o Ministério Público poderá, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta (artigo 8º, II, da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 000513-057/2023 instaurada a partir de denúncia encaminhada via e-mail, na data de 27/06/2023, por meio do qual o denunciante relata: "Venho solicitar apuração imediata e que formalizar processos individuais para investigar 42 funcionários supostamente fantasma no Município de Tuntum lotado na Secretaria Municipal de Educação";

CONSIDERANDO, que, de acordo com o art. 7º da Resolução nº 174/2017 – CNMP, a Notícia de Fato deve ser convertida em outro procedimento investigatório quando encerrado o prazo inicial de 30 (trinta) dias, prorrogável fundamentadamente por até 90 (noventa) dias, sem que tenham sido concluídas as investigações;

R E S O L V E:

CONVERTER a NOTÍCIA DE FATO Nº 000513-057/2023 EM INQUÉRITO CIVIL, nos termos da lei, determinando desde já, e em especial, o seguinte:

1) designo o servidor, DIRCEU LEITE SOUSA AIRES, matrícula 1071672, para exercer as funções de Secretário no presente Inquérito Civil;

2) seja a presente PORTARIA atuada e registrada no SIMP como Inquérito Civil nº 000513-057/2023, encaminhando-se cópia da presente, via e-mail institucional, ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, para fins de publicação;

3) oficie-se o Conselho Superior do Ministério Público do Maranhão, via requisição no DIGIDOC, encaminhando cópia da presente Portaria para fins de ciência da conversão em Inquérito Civil;

Tuntum/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 25/01/2024 às 08:43 h (*)

WLADEMIR SOARES DE OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-PJTUN - 22024

Código de validação: B2EDC5FAE3

PORTARIA Nº 2/2024

Ref.: SIMP nº 000128-057/2023.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Representante Legal que esta subscreve, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Tuntum/MA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93), e, nas disposições da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, e